



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

O art. 156-A, na forma do substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156-A

.....
§ 6º

.....
IX – serviços digitais, de Internet, de inovação, de tecnologia da informação e de informática, podendo prever:

- a) alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, e na base de cálculo, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, VIII; e
- b) hipóteses em que o imposto será calculado com base na receita ou no faturamento, com alíquota uniforme em todo o território nacional, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A tecnologia tem sido uma força motriz de progresso e inovação em diversas nações, demonstrando sua capacidade de impulsionar o desenvolvimento econômico e social, de maneira que é objeto de políticas de incentivo e tratamento diferenciado não apenas no Brasil, mas também nas nações mais avançadas do mundo. Portanto, é imperativo que olhemos o setor digital com uma **visão estratégica sobre o futuro do país** e adaptada às suas particularidades, em especial, observando o seu impacto transversal na produtividade e crescimento em quase todos os setores produtivos.

Uma vez que o texto aprovado pela Câmara dos Deputados **não permite o creditamento do maior insumo da atividade – a mão de obra**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

– destacamos que, com uma alíquota-padrão de 25%, as entidades do setor de serviços digitais, de Internet, de inovação, de tecnologia da informação e de informática e congêneres alertam que a sua aprovação ensejará na **elevação nos preços ao consumidor final não contribuinte do IVA dos serviços de internet entre 12% e 16% e dos serviços de software e serviços de TI entre 7% e 11%** – *com variações entre os segmentos a depender a preponderância de mão de obra: i) Empresas de Serviços de TI, com folha de pagamento sobre a receita entre 62% e 70%: aumento no preço entre 13,96% e 14,47%; e ii) Empresas de Software, com folha de pagamento sobre receita entre 36% e 40%: aumento no preço entre 2,5% e 9,5%.*

Tal majoração **impactará no acesso da população e empresas a produtos tecnológicos** e na consequente perda da capacidade de tecnologia a nível de competitividade e atratividade de investimento frente a outros países, além de outras implicações adversas, tais como, significativa redução na capacidade de contratação de mão de obra e de investimentos em inovação e incentivo ao aumento da terceirização para aproveitar créditos.

Destaca-se que **estudo do International Data Corporation (IDC)** aponta a perda de espaço do mercado brasileiro de tecnologia ao longo dos anos, de modo que, em 2015, o país ocupava o 9º lugar no ranking mundial, caindo para 14º no ano passado, sendo que o país foi o único da América Latina a perder espaço na absorção de tecnologia. Além disso, mencionou que o Brasil é o 5º maior mercado de usuários de internet do mundo e 2º maior tempo médio gasto online, alarmando que, enquanto a cultura brasileira é favorável ao mercado de tecnologia, a falta de um ambiente econômico e regulatório mais favorável restringe seu pleno desenvolvimento.

Quando olhamos para a **Experiência Global e a Competitividade no Setor Digital**, observando que, priorizando o avanço tecnológico, nações como EUA, Alemanha, Canadá, Coreia do Sul e Israel ilustram o impacto positivo de políticas de estímulo no crescimento das empresas de tecnologia, impulsionando suas economias e sociedades. Observa-se por exemplo que na China, o setor de TI é tributado com alíquota de 6%, reforçando que há uma corrida entre os países visando a ampliação do desenvolvimento de novos produtos e serviços tecnológicos em seus territórios por meio do tratamento diferenciado do setor. Já a OCDE destaca que a transformação digital gera crescimento econômico, eficiência e inovação, beneficiando



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

também países em desenvolvimento e reforçando a governança. Assim, reforçamos que **um equilíbrio tributário é crucial, evitando onerar empresas e garantindo recursos para inovação**. Nesse sentido, observa-se também o efeito negativo do aumento da carga tributária na redução da inovação: segundo artigo publicado no Journal of Financial Economics, em 2016, o aumento médio de 1,07% nos tributos se traduziu em uma redução média de 5% em novas patentes.

Já quando olhamos para a **Experiência Brasileira no Setor Tecnológico** é importante lembrar que o país tem investido em políticas regulatórias e fiscais que fomentam a inovação e a produção tecnológica, com destaque para a **Lei de Informática** (hoje Lei de TICs) e a **Lei do Bem**, que atraíram indústrias e impulsionaram o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores desde a década de 1990. Nesse bojo, ponderamos que a sobrecarga tributária poderia inibir o crescimento das empresas, reduzindo inovações, competitividade e arrecadação nacional. **Para manter o impacto positivo, o setor precisa de tratamento diferenciado pelo Estado, com regulações e tributos adaptados à sua realidade, apoiando as metas de políticas como a Indústria 4.0 e a Estratégia Nacional do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial (CNDI).**

O setor de TI conta com mais 135 mil empresas, sendo cerca de 30 mil dedicadas apenas a software (2022) e cerca de 75% optantes do Simples Nacional. O setor contribuiu com 2,7% do PIB nacional, sendo o 14º mercado de software e serviços em TI, com US\$ 20 bilhões de investimentos em 2022. São de mais 1,67 milhão de empregos diretos, com estimativa de 700 mil vagas em aberto até 2025 e com média salarial quase 3 vezes superior ao salário médio nacional.

O mundo caminha para uma economia cada vez mais digital e o texto da proposta de Reforma Tributária aprovado pela Câmara dos Deputados é analógico. Ao persistir neste erro, o Senado Federal colocará o Brasil em situação de retrocesso econômico que levaremos anos para corrigir.

De maneira a manter a tributação das atividades do setor o mais próximo do praticado atualmente, pedimos o apoio dos Excelentíssimos Senadores para a inserção das atividades do setor de serviços digitais, de Internet, de inovação, de tecnologia da informação e de informática e congêneres no rol de atividades que serão objeto de posterior definição de regime específico de tributação visando a construção de um arcabouço



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

tributária mais adequado para a manutenção e crescimento das operações do setor de tecnologia no Brasil.

Sala da Comissão,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7113828467>